01 MAR. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade
02

MENSAGEM N° 081/ 2.023
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que ***"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Um dos desafios a serem alcançados no atual cenário da administração pública brasileira é encontrar alternativas para uma gestão eficiente que consiga atender às demandas da sociedade diante do aumento da complexidade da lógica estatal.

Diante disso, surge a necessidade de se criar soluções criativas e inovadoras visando à construção de políticas públicas que promovam uma nova forma de olhar para o Município, e que sejam capazes de amenizar os problemas e promover o desenvolvimento estabelecendo novas formas de gestão e planejamento.

Assim, o presente Projeto de Lei apresenta uma proposta de criação de 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR DA UNIDADE ACOLHEDORA e 02 (dois) cargos de provimento efetivo de AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA para atendimento aos serviços, funções, atribuições, ações e competências da Fundação Municipal Crê-Ser.

A criação de referidos cargos se faz necessária diante do aumento pontual do número de menores institucionalizados perante a Fundação Municipal Crê-Ser.

Se não bastasse, o presente Projeto de Lei autoriza a permanência junto à Fundação dos 04 (quatro) adultos portadores de deficiência que foram anteriormente encaminhados pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção.

Pelas razões acima apresentadas, e por considerar a presente proposição de alta relevância e interesse público, submeto-a à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando aos Ilustres Edis sua aprovação.

João Monlevade, aos 27 de fevereiro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
FERNANDO LINHARES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JOÃO MONLEVADE - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 28/02/23
Às 15 hs. 42 min.
Responsável

01 MAR 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de J. Monlevade 03

PROJETO DE LEI Nº 1.328 /2.023
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura funcional da Fundação Municipal Crê-Ser 01 (um) cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador da Unidade Acolhedora e 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Diária, passando a Lei Municipal nº 1.362/96, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser"*, alterada pela Lei Municipal nº 2.158/2015 e Lei Municipal nº 2.178/2016, a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O Anexo II - Quadro Comissionado da Lei Municipal nº 1.362/96, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser"*, alterada pela Lei Municipal nº 2.158/2015 e Lei Municipal nº 2.178/2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CARGO		Nº VAGAS	SÍMBOLOS	CARGA HORÁRIA (horas semana)
Coordenador de Unidade Acolhedora	RA	01	S - 28	40

Art. 2º O Anexo I - Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.362/96, que *"Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser"*, alterada pela Lei Municipal nº 2.158/2015 e Lei Municipal nº 2.178/2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	Nº VAGAS	SÍMBOLOS	CARGA HORÁRIA (horas semana)
I	Auxiliar de Vida Diária	02	**S - 11** **S - 12** **S - 13**	40

Art. 3º As atribuições, funções típicas e atípicas dos cargos ora criados estão descritas no Anexo da presente lei.

Art. 4º Fica autorizada a permanência e institucionalização junto a Fundação Municipal Crê-Ser das atuais 04 (quatro) pessoas portadoras de deficiência com idade superior a 18 (dezoito) anos que foram anteriormente encaminhados pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção.

Parágrafo único. As competências, atribuições, responsabilidades e funções da Fundação Municipal Crê-Ser serão aplicadas aos 04 (quatro) institucionalizados descritos acima com idade superior a 18 (dezoito) anos, da mesma forma que para os menores de 18 (dezoito) anos.

01 MAR. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, aos 27 de fevereiro de 2.023.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de João Monlevade
04

Aprovado em 1º Turno
Sessão do dia 09/03/23
Presidente da Câmara

Aprovado em 2º Turno e redação final.
Sessão do dia 09/03/23
Presidente da Câmara

01 MAR. 2023

ANEXO I

Câmara Municipal de João Monlevade
05

ATRIBUIÇÕES / TAREFAS TÍPICAS E ATÍPICAS DOS CARGOS

01) CARGO/FUNÇÃO: Coordenar da Unidade Acolhedora.

Nº DE VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho típico de coordenação que envolve assessorar a Diretoria no planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de coordenação da Unidade Acolhedora.

TAREFAS TÍPICAS:

- Assessorar a Diretoria no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades na Unidade Acolhedora, conforme Legislação Vigente e dar ciência dos fatos à Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser;
- Assessorar a Diretoria no planejamento, execução e acompanhamento das despesas realizadas pela Unidade Acolhedora;
- Assessorar a Diretoria no acolhimento, na permanência e no desligamento de crianças e adolescentes da Instituição;
- Assessorar a Diretoria no acompanhamento e avaliação do trabalho realizado pelo Assistente Social, Psicólogo, Professores e Estagiários designados para a Unidade Acolhedora;
- Gestão da Unidade Acolhedora
- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.
- Planejar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de patrimônio da Unidade Acolhedora;
- Garantir as boas condições de trabalho dos colaboradores, zelando pela harmonia no ambiente de trabalho e nas relações profissionais;
- Acompanhar, supervisionar e orientar os funcionários da Unidade Acolhedora, quanto à saúde dos acolhidos bem como quanto às ações necessárias à prevenção de doenças;
- Supervisionar a vida escolar dos acolhidos, tomando as medidas necessárias para o bom desempenho escolar das crianças e dos adolescentes:
- Avaliar e monitorar as especificidades de cada acolhido com necessidades especiais e dar o encaminhamento necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de Leis específicas do atendimento à pessoas com necessidades especiais;
- Responder com celeridade as demandas encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência e pelo Ministério Público Estadual e tomar as providências que se fizerem necessárias;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas e exigir o mesmo posicionamento de todos os colaboradores;
- Reportar ao Diretor da Fundação Municipal Crê-Ser eventuais anormalidades observadas ou acontecidas, apresentando sugestões para resolução e/ou melhoria;
- Zelar pela boa imagem da Fundação junto aos Órgãos Públicos e Sociedade Civil;
- Realizar outras atividades afins de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Habilidade para gerenciar, coordenar e orientar

Câmara Municipal de João Monlevade
06

02) CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Vida Diária.

Nº DE VAGAS: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência
- Auxiliar crianças, adolescentes e pessoas com deficiência durante a realização das atividades escolares;
- Participar das reuniões programadas pelas escolas;
- Executar atividades lúdico-pedagógicas tais como: jogos, entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas na Unidade Acolhedora:
- Incentivar o gosto pelas práticas esportivas dos acolhidos e acompanhá-los nas diversas atividades
- Despertar, estimular e ensinar as noções básicas de informática;
- Estimular nos acolhidos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia,
- Despertar e valorizar as aptidões e promover sua evolução pessoal;
- Conscientizar os acolhidos quanto aos hábitos de limpeza, higiene pessoal, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- Agendar consultas médicas e odontológicas;
- Acompanhar as consultas com o médico da instituição;
- Acompanhar os acolhidos às consultas médicas e/ou odontológicas e aplicação de vacinas em unidades de saúde no município ou em outras cidades;
- Acompanhar os acolhidos nas compras de uniformes, calçados e roupas;
- Acompanhar o estoque de: medicamentos, roupas, calçados, guarda-chuvas, roupas de cama, mesa e banho e solicitar à Coordenação da Unidade Acolhedora a compra ou reposição necessária;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas;
- Realizar outras atividades afins, de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo. Habilidades para executar tarefas de vida diária com crianças, adolescentes e pessoas com deficiências.

01 MAR 2023

Câmara Municipal de J. Monlevade
07

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ SER.

Em cumprimento ao disposto no art. 16 Lei Complementar nº 101/2.000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro ao projeto de Lei que altera o plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê Ser.

OBJETIVO: Alterar o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê Ser em busca da construção de políticas públicas que amenizem os problemas e promovam o desenvolvimento de novas formas de gestão e planejamento.

CARGO	Nº DE VAGAS
COODERNADOR DE UNIDADE ACOLHEDORA	01
AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA	02

JUSTIFICATIVA: Trata-se estimativa de impacto orçamentário/financeiro para a devida aprovação da alteração do Plano de Cargos e Salários, instrumento de gestão de pessoas destinado a amenizar os impactos advindos do aumento pontual do número de institucionalizados na referida instituição.

METODOLOGIA DE CÁLCULO: Para estimativa de gasto com pessoal para os anos de 2023, 2024 e 2025 foram acrescidos um reajuste anual de 6% para cada ano (13,3 meses). Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO BASE	ENCARGOS SOCIAIS		TOTAL P/ PROF.	TOTAL GERAL
			FGTS	INSS		
COORDENADOR DE UNIDADE ACOLHEDORA	1	R$ 3.920,35	313,63	835,03	5.069,01	5.069,01
AUXILIAR DE VIDA DIÁRIA	2	R$ 1.367,44	108,60	289,13	1.766,17	3.510,34
TOTAL		5.277,79	422,22	1.124,17	6.824,18	8.579,35

Câmara Municipal de João Monlevade
08

IMPACTOS NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Liquida prevista para 2023	R$ 381.610.000,00
Gasto com pessoal previsto para o exercicio	R$ 171.041.975,00
Percentual de comprometimento de gasto com pessoal atual	44,82%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto*	
2023	R$ 93.669,37
2024	R$ 120.951,71
2025	R$ 128.208,81
Gastos totais projetados para o exercicio financeiro em curso com o aumento proposto	R$ 171.135.644,37
Receita Corrente Liquida prevista para o exercicio financeiro em curso	R$ 381.610.000,00
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercicio financeiro em curso , com o aumento proposto	44,85%

Obs.: base orçamento 2016

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2023	2024	2025
Projeção de Receita Corrente Liquida	R$ 381.610.000,00	R$ 435.035.400,00	R$ 478.538.940,00
Projeção de gastos com pessoal com a contratação dos referidos cargos	R$ 93.669,37	R$ 120.951,71	R$ 128.208,81
% de impacto	0,02%	0,03%	0,03%

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

01 MAR. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

Câmara Municipal de João Monlevade
09

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuição legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera o plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê Ser.

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o orçamento de 2023 e será devidamente suplementada por meio da anulação de outros despesas previstas. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

DECLARO, ainda, que a despesa não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 27 de fevereiro 2023.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

e-mail Legislativo **projetos@joaomonlevade.mg.leg.br**

PLs 1.328 E 1.329 LIDOS EM 1º DE MARÇO

De: projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br, juridico.parlamentar@joaomonlevade.mg.leg.br

Data: 2 de março de 2023 às 08:19 (há 15 segundos)

Tamanho: 3.2 MiB

Tags:

▾ Anexos

Mens.81 PL 1.328... 2.4 MiB

PL 1.239 - Denom... 48 KiB

Bom dia!

Seguem os projetos.

Atenciosamente,
Elisângela

Câmara Municipal de J. Monlevade
05

Câmara Municipal de J. Monlevade
11

NOTA TÉCNICA[1]

Ref.: Projeto de Lei nº 1.328/2023 – Cria cargos no âmbito da Fundação Municipal Crê-Ser e autoriza a permanência e institucionalização de 04 pessoas com deficiência maiores de idade no âmbito da Fundação.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei em destaque através do qual se pretende, mediante alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser (Lei nº 1362/1996), acrescer o cargo em comissão de Coordenador da Unidade Acolhedora (recrutamento amplo), com uma vaga, e o cargo efetivo de Auxiliar de Vida Diária, com duas vagas.

O projeto prevê também autorização para permanência e institucionalização de 04 pessoas com deficiência maiores de idade.

Na mensagem que acompanha a proposição, o Prefeito explica que a necessidade de criação dos cargos decorre do aumento de menores institucionalizados no âmbito da Fundação Municipal Crê-Ser.

E sobre a institucionalização dos adultos, refere que essas pessoas não possuem familiares disponíveis para o acolhimento, indicando, ainda, que fazem uso de medição de uso controlado e contínuo, sem perspectiva de acolhimento por terceiros ou adoção.

Pois bem. A proposição é típica da competência municipal, prevendo o art. 30, III, da CR/88, que compete ao município instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei.

Necessário referir, segundo ensinamento de Hely Lopes Meirelles que no uso do poder de tributar e da faculdade de aplicar suas rendas, o Município detém autonomia, não

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de J. Monlevade 12

encontrando limitações outras além daquelas constitucionalmente previstas[2].

Ainda, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, prevendo o art. 171, I, alínea "e", da Constituição do Estado de Minas Gerais, ser do interesse local legislativo o regime jurídico único dos servidores municipais, observada a diversificação quanto aos da administração direta, da autarquia e da fundacional em relação aos das demais entidades da administração indireta.

Ademais, dispõe o art. 32, II, alínea "b", ser competência privativa do prefeito a criação de cargo e função públicos da Administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Formalmente adequada, portanto, a proposição em análise, sendo própria sua apresentação pelo Chefe do Executivo.

Do ponto de vista material, importa observar que o art. 169 da CR/88 impõe a regra de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Também não podem ser excedidos os limites previstos em Lei Complementar.

Vejamos, a propósito, a previsão constitucional referida:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo 3 União, dos Estados. do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 16 °ed. São Paulo: Malheiros, 2008. Pág.150.

Câmara Municipal de J. Monlevade
13

estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização especifica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

A Lei Complementar a que se refere esse dispositivo constitucional foi materializada, como sabemos, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) que, a seu turno, dispõe em seu art. 19, III, que o limite total com pessoal nos municípios não pode ultrapassar 60% (sessenta por cento) da receita corrente liquida, sendo, na forma do art. 20, 6% (seis por cento) para o Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Outrossim, tratando-se ação que implique aumento de despesa, deve ser observado o art. 15 da LRF que determina sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts.16 e 17.

O mencionado art. 16 exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa seja acompanhado de: I -estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II-declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Já o art. 17 determina que os atos de criação ou aumento de despesa corrente, com

execução superior a dois exercícios, devem ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstração da origem dos recursos para seu custeio, devendo o ato ser acompanhado da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º[3], devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

No caso dos autos, o processo legislativo está instruído com a estimativa de impacto orçamentário financeiro (fls. 06/08), havendo demonstração de sua compatibilidade com as normas orçamentárias, respeito às regras fiscais acima mencionadas e atendimento aos limites de despesa com pessoal acima referidos.

Há juntada também a declaração do ordenador de despesas de que trata o art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 09).

Igualmente, importa referir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (Lei Municipal n° 2.477/2022) autoriza de maneira expressa em seu art. 16 as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Adequada a proposição, portanto, não se verificando quaisquer óbices quanto à juridicidade da matéria.

Alguns aspectos, contudo, merecem adequação ao nosso sentir.

Inicialmente, quanto à técnica legislativa, por dever de transparência e considerando a relevância da alteração, bem ainda o fato de que a mesma proposta trata de objetos

[3] Art. 4°
(...)
§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

distintos, temos a ponderar seja destacada na ementa o objeto da proposição que é a criação de vagas para os cargos que menciona e, outrossim, a autorização de permanência e institucionalização de pessoas com deficiência maiores de idade, também nos termos que menciona.

Ainda no aspecto redacional, é importante corrigir o termo "pessoa portadora de deficiência" constante no art. 4°, pela nomenclatura adequada que é "pessoa com deficiência".

Igualmente, é necessário corrigir a imprecisão técnica contida no projeto quanto aos termos "cargo" e "vaga". Claramente, o que se pretende no art. 1° é a criação de dois cargos, sendo o primeiro deles com uma vaga e o outro com duas vagas.

Nesse sentido, então, recomenda-se a adequação do texto, para exata expressão do sentido, prevendo-se que fica criado o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador da Unidade Acolhedora, com uma vaga, e o cargo efetivo de Auxiliar de Vida Diária, com duas vagas.

Por fim, sobre a referência de leis alteradoras contidas nos arts. 1°, 2° e 3°, necessário tornar claro que a Lei n° 1362/96 foi submetida a outras alterações além daquelas mencionadas na proposição.

De toda forma, especificamente em relação aos quadros de pessoal permanente e comissionado, houve, inicialmente, sua consolidação pela Lei n° 2.158/2015 (art. 5°) e, posteriormente, a modificação do quadro permanente pela Lei n° 2178/2016 (arts. 2°).

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise não vinculativa, pela juridicidade legalidade e constitucionalidade do Projeto.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua

aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores (art. 292, VIII, da RI).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", e "d" do RI); Direitos Humanos e do Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico (art. 117, IV, "f", RI); e Finanças e Orçamento (art. 117. II, "d", RI).

João Monlevade, 02 de março de 2023.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico – CMJM
OAB/Mg n° 102.582

03 FEV 2016

Câmara Municipal de João Monlevade
17

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N° 2.158 / 2.015
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.015

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal Crê-Ser, definido pela Lei Municipal nº 1362, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações, 05 cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, 02 cargos de Contínuo, 15 cargos de Auxiliar de Puericultura, 10 cargos de Monitor de Creche, 07 cargos de Marceneiro, 02 cargos de Serralheiro, 01 cargo de Oficial Administrativo, 03 cargos de Auxiliar de Enfermagem, 02 cargos de Bibliotecária, 04 cargos de Técnico Agrícola, 02 cargos de Artesão , 01 cargo de Técnico de Contabilidade, 02 cargos de Motorista, 03 cargos Operador de Computador, 05 cargos de Monitor de Atividades, 01 cargo de Técnico Tesouraria e Secretaria, 01 cargo de Fonoaudióloga, 03 cargo de Terapeuta Ocupacional, 02 cargos de Pedagogo, 01 cargo de Psicólogo, 01 cargo de Diretor Escolar e 02 cargos de Instrutor de Atividades.

Parágrafo único. Os cargos extintos passam a fazer parte do quadro suplementar do funcionalismo público da Fundação Municipal Crê-Ser conforme anexo III desta Lei.

Art. 3º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal Crê-Ser, definido pela Lei Municipal nº 1362, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações, o cargo de Educador Social/Cuidador e o cargo de Contador.

Parágrafo único. A carga horária e símbolo dos cargos criados serão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Fica criado no Quadro Comissionado de Pessoal o cargo de Controlador Interno.

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§1º O cargo de Controlador Interno só poderá ser preenchido por servidor efetivo do quadro de pessoal da Fundação Municipal Crê-Ser, com qualificação mínima de segundo grau.

§2º A carga horária e símbolo do cargo criado será definido no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Os quadros permanente e comissionado, bem como as vagas destinadas a cada cargo, definidos nos anexos I e II, respectivamente, da Lei Municipal nº 1362, de 10 de dezembro de 1996 e em suas alterações, ficam consolidados e passam a ter redação conforme descrição dos Anexos I e II à esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes das alterações propostas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias definidas para pagamento de pessoal nos orçamentos vigentes.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quinze dias do mês de dezembro de 2.015.

Elisângela Elia de Almeida
Assessora de Governo

03 FEV 2016

Câmara Municipal de João Monlevade 18

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 1362/96 DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

- QUADRO PERMANENTE -

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORARIA
I	Auxiliar de serviços Gerais	30	I II III	06 07 08	40
	Educador Social/Cuidador	20	I II III	06 07 08	40
II	Continuo	02	I II III	06 07 08	40
III	Vigia	04	I II III	07 08 09	40
	Porteiro	02	I II III	07 08 09	40

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

IV	Marceneiro	03	I II III	11 12 13	40
	Oficial Administrativo	03	I II III	11 12 13	40
	Almoxarife	02	I II III	11 12 13	40
V	Técnico de Enfermagem	02	I II III	11 12 13	40
V	Técnico de Esportes e Lazer	05	I II III	13 14 15	40
	Motorista	02	I II III	13 14 15	40
	Secretária	02	I II III	13 14 15	40

03 FEV 2016
Câmara Municipal de João Monlevade
19

VI	Monitor de Atividades	30	I II III	16 17 18	40
VII	Técnico em Recursos Humanos	01	I II III	21 22 23	40
VIII	Pedagogo	06	I II III	22 23 24	30
	Assistente Social	03	I II III	22 23 24	30
	Contador	01	I II III	27 28 29	30

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO II – QUADRO COMISSIONADO

Cargo	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária (horas semanais)
Encarregado de Produção	02	17	40
Encarregado de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	01	20	40
Encarregado Sócio pedagógico	10	20	40
Assessor Técnico de Diretoria	01	26	40
Chefe de Divisão Administrativa e Financeira	01	28	40
Chefe de Divisão Orientação pedagógica	01	28	40
Diretor de Ensino Especializado	01	31	40
Controlador Interno	01	33	40
Diretor Executivo	01	34	40

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO III – QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Auxiliar de serviços operacionais	05	06
Continuo	02	06
Auxiliar de puericultura	15	07
Monitor de creche	10	09
Marceneiro	07	11
Serralheiro	02	11
Oficial administrativo	01	11
Auxiliar de enfermagem	03	11
Bibliotecário	02	12
Técnico agrícola	04	12
Artesão	02	13
Técnico de contabilidade	01	13
Motorista	02	13
Operador de computador	03	13
Monitor de atividades	05	16
Técnico tesouraria e secretaria	01	19
Fonoaudiólogo	01	20
Terapeuta ocupacional	03	20
Pedagogo	02	20
Psicólogo	01	20

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretor escolar	01	22
Instrutor de atividades	02	16

03 FEV 2016
Câmara Municipal de J. Monlevade

ANEXO IV - ESCALA SALARIAL

SÍMBOLO	VALOR
06	R$ 837,09
07	R$ 837,09
08	R$ 837,09
09	R$ 837,09
10	R$ 837,09
11	R$ 837,09
12	R$ 850,29
13	R$ 935,21
14	R$ 1.028,73
15	R$ 1.131,60
16	R$ 1.244,76
17	R$ 1.254,36
18	R$ 1.369,24
19	R$ 1.506,17

03 FEV 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

20	R$ 1.597,08
21	R$ 1.656,78
22	R$ 1.822,46
23	R$ 2.004,71
24	R$ 2.205,18
25	R$ 2.425,69
26	R$ 2.663,30
27	R$ 2.668,26
28	R$ 2.799,76
29	R$ 2.935,26
30	R$ 3.228,60
31	R$ 3.551,46
32	R$ 3.861,63
33	R$ 3.919,66
34	R$ 6.448,93

LEI N° 2.178 / 2.016
DE 04 DE JULHO DE 2.016

24 AGO 2016

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 2.158, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam extintos do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal Crê-Ser, definido pela Lei Municipal nº 1362, de 10 de dezembro de 1996 e suas alterações, 05 cargos de Auxiliar de Serviços Operacionais, 30 cargos de Auxiliar de Puericultura, 12 cargos de Monitor de Creche, 02 cargos de Serralheiro, 03 cargos de Auxiliar de Enfermagem, 02 cargos de Bibliotecária, 05 cargos de Técnico Agrícola, 03 cargos de Artesão , 01 cargo de Técnico de Contabilidade, 03 cargos Operador de Computador, 01 cargo de Técnico Tesouraria e Secretaria, 01 cargo de Fonoaudióloga, 03 cargo de Terapeuta Ocupacional, 01 cargo de Diretor Escolar e 02 cargos de Instrutor de Atividades.

Parágrafo único. Os cargos extintos atualmente ocupados passam a fazer parte do quadro suplementar do funcionalismo da Fundação Municipal Crê-ser conforme anexo III desta Lei."

Art. 2º O Anexo I – Quadro Permanente de Pessoal da Lei Municipal nº 2.158/2015, passa a vigorar com a redação definida no Anexo I desta Lei.

Art. 3º O Anexo III – Quadro Suplementar da Lei Municipal nº 2.158/2015, passa a vigorar com a redação definida no Anexo II desta Lei.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de dezembro de 2015.

João Monlevade, 04 de julho de 2016.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos quatro dias do mês de julho de 2.016.

Elisângela Élia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 16 / 08 / 16
Às 09:53 hs.
Ass.:

24 AGO 2016

Prefeitura de JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Câmara Municipal de João Monlevade
23

ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 1362/96 DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CRÊ-SER

- QUADRO PERMANENTE -

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	SÍMBOLO	CARGA HORARIA
I	Auxiliar de serviços Gerais	30	I II III	06 07 08	40
	Educador Social/Cuidador	20	I II III	06 07 08	40
II	Continuo	02	I II III	06 07 08	40
III	Vigia	04	I II III	07 08 09	40
	Porteiro	02	I II III	07 08 09	40
IV	Marceneiro	03	I II	11	

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 16/08/16
As 09:53 hs.

Câmara Municipal de João Monlevade
24

			III	12 13	40
	Oficial Administrativo	**03**	**I** **II** **III**	**11** **12** **13**	**40**
	Almoxarife	**02**	**I** **II** **III**	**11** **12** **13**	**40**
	Técnico de Enfermagem	**02**	**I** **II** **III**	**11** **12** **13**	**40**
V	**Técnico de Esportes e Lazer**	**05**	I II III	13 14 15	40
	Motorista	**02**	I II III	13 14 15	40
	Secretária	**02**	I II III	13 14 15	40
VI	**Monitor de Atividades**	**30**	I II III	16 17 18	40

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 16/08/16
Às 09:53 hs.
Ass.:

24 AGO 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Câmara Municipal de J. Monlevade
95

VII	Técnico em Recursos Humanos	01	I II III	21 22 23	40
VIII	Pedagogo	06	I II III	22 23 24	30
	Assistente Social	03	I II III	22 23 24	30
	Psicólogo	04	I II III	22 23 24	30
	Contador	01	I II III	27 28 29	30

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 16/08/16
As 09:53 hs
Ass.:

24 AGO 2016

Prefeitura de
JOÃO MONLEVADE
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Câmara Municipal de J. Monlevade
26

ANEXO II – QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO
Auxiliar de serviços operacionais	01	06
Auxiliar de puericultura	15	07
Monitor de creche	02	09
Técnico agrícola	01	12
Artesão	01	13

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em 16/08/16
As 09:53 hs
Ass.:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

Recebido em 02/03/23 por

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues em 02/03/23.

Funcionário – Setor de Projetos e Comissões

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 03 de março de 2023, às 09 horas, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Gustavo José Dias Maciel – Membro e Gustavo Henrique Prandini de Assis – Membro suplente, para deliberarem acerca do Projeto de Lei: 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências, (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria, sendo feito contato telefônico com senhora Helenita Pinto Melo Lopes, diretora da Fundação Crê-ser, que se dispôs a comparecer no curso da reunião para prestar esclarecimentos. A Helenita esclareceu que a Fundação acolhe 04 (quatro) maiores com deficiência, sem familiares, havendo uma orientação do Poder Judiciário e do Ministério Público no sentido de regularização quanto à permanência destes 04 maiores na Fundação, por não ser recomendado, e até mesmo inviável, a transferência deles para outro equipamento público. Helenita informou ainda, que no Plano de Cargos e Salários não contém cargo de coordenador responsável pelos menores atendidos atualmente pela Fundação. Após a saída da Diretora da Fundação, os vereadores retomaram as discussões, e o Relator manifestou-se pelo encerramento da reunião para posterior emissão de seu parecer no prazo regimental a que tem direito, informando que visitará a Fundação. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 54 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Revetrie S. Teixeira

Gustavo Prandini

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de João Monlevade
29

Ofício n.º 05/2023/PC

Em 03 de março de 2023.

Prezada Diretora,

A par de nossos cumprimentos, venho por meio deste, informar que no dia 06 de março, às 8 horas e 30 minutos a Comissão de Legislação e Justiça fará uma visita à Fundação como subsídio para melhor esclarecimento acerca do PL 1.328/2023, dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

Atenciosamente,

Revetrie S. Teixeira

Revetrie Silva Teixeira
Presidente

Recebi em 03-03-2023
Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora Executiva
Fundação Municipal Crê-Ser

Sra. Helenita Pinto Melo Lopes
Diretora da Fundação Crê-Ser

Câmara Municipal de J. Monlevade
30

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 10 de março de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 de março de 2023, às 09 horas e 15 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente e Gustavo José Dias Maciel – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei Complementar 22/2022, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a instalação e funcionamento de Cemitério e Crematório de Animais Domésticos de Pequeno e Médio Porte no Município de João Monlevade (Relator: Revetrie); dos Projetos de Lei: 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Revetrie); 1.329/2023, de iniciativa do vereador Belmar Lacerda Silva Diniz, que Denomina de "CRAS Central Marina Eugênia de Souza – Dona Preta" o Centro de Referência de Assistência Social Central (Relator: Lieberth); e 1.330/2023, de iniciativa do vereador Vanderlei Cardoso Miranda, que Denomina de "Terezinha Santos Flaviano" a atual rua 02, perpendicular à avenida Alberto Lima, localizada no bairro Sion (Relator: Gustavo Maciel); e do Projeto de Resolução 456/2023, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Geraldo Camilo Leles Pontes, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Rael Alves Gomes, que Altera o parágrafo único do art. 204, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Revetrie). Iniciados os trabalhos o Presidente solicitou que fosse feita uma oração pelo vereador Pastor Lieberth e em seguida os presentes passaram a análise e discussão das matérias. Às 09 horas e 25 minutos o Presidente suspendeu os trabalhos por vinte minutos devido à participação dos vereadores na abertura do evento em Comemoração ao Dia da Mulher. Retornando às discussões acerca do PLC 22, o vereador Gustavo informou como é feita a coleta dos resíduos e dos animais pela empresa e o vereador Revetrie, relator, manifestou-se pela constitucionalidade da matéria e apresentou ponderação em relação à possibilidade de emenda para inclusão de animal de grande porte, além disso apontou a questão pertinente ao valor da contrapartida prevista no artigo 4º inciso VII, indicando a análise desses pontos ao crivo da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente. Passando ao PL 1.328, o vereador Revetrie solicitou constar que apesar da diligência não estar concluída em relação à análise dos documentos que comprovem a situação dos internos na Fundação, emitirá o voto pela constitucionalidade. O vereador Lieberth, Relator do PL 1.329, ressaltou a relevância da homenagem à Dona Preta, considerando sua atuação no município, e o vereador Gustavo, Relator do PL 1.330 sugeriu que todas as ruas com número e letras no município recebam denominação, e manifestaram-se pela Constitucionalidade das matérias. O vereador Revetrie, Relator do PR 456 solicitou o prazo regimental para emissão do parecer. A Comissão emitiu parecer pela Constitucionalidade e Legalidade do PLC 22, e dos PL 1.328, 1.329 e 1.330. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
32

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Em 13 de março de 2023, às 09 horas e 40 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. O vereador Percival, Relator, solicitou prazo regimental para emissão do respectivo parecer ao projeto. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de J. Monlevade
33

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo que dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências, criando 01 (uma) vaga para o cargo de Coordenador de Unidade Acolhedora e 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de Vida Diária.

I – A Ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

EMENTA: "Cria os cargos de Coordenador da Unidade Acolhedora e de Auxiliar de Vida Diária no âmbito da Fundação municipal Crê-Ser, alterando a Lei 1.362 de 10 de dezembro de 1996, autoriza a permanência e institucionalização de pessoas com deficiência maiores de idade nos termos que especifica, e dá outras providências. "

II – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criados o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador da Unidade Acolhedora, com uma vaga, e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Diária com duas vagas, passando a Lei Municipal nº 1.362 de 10 de dezembro de 1996, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser" e alterações, a vigorar com as alterações introduzidas por esta lei. "

III – Os artigos 2º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
O anexo II – Quadro Comissionado da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei 2.158/2015, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação: "

"Art. 3º
O anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei 2.158/2015 e alterado pela lei 2.178/2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação: "

Câmara Municipal de J. Monlevade
31

IV - Renumera-se os artigos a partir do art.2º em razão da repetição do mesmo.

V - O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica autorizada a permanência e institucionalização junto à Fundação Municipal Crê-Ser de 04 (quatro) pessoas com deficiência maiores de idade que foram anteriormente encaminhadas pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção. "

Sala das Sessões da Câmara, em 10 de março de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente / Relator

Gustavo José Dias Maciel – Membro

☆ Emenda 01 ao Projeto de Lei 1.328/2023

projetos@joaomonlevade.mg.leg.br

15 de março de 2023 às 16:49
Para: elmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, belmardiniz@hotmail.com, brunocabecao@joaomonlevade.mg.leg.br, dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br, gustavomaciel@joaomonlevade.mg.leg.br, prandini@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br, pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br, drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiagotito@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderleimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br
Tags:

Prezados,

Segue a Emenda 01 ao Projeto de Lei 1.328/2023 proposta pela Comissão de Legislação e Justiça e Redação.

Atenciosamente,

Setor de Projetos

Câmara Municipal de João Monlevade
35

Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico.

Câmara Municipal de João Monlevade
36

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

PARECER:

O relator, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de março de 2023.

Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente

Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente

Percival Geraldo Marciano Machado – Membro / Relator

Câmara Municipal de João Monlevade
37

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Em 20 de março de 2023, às 10 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Direitos Humanos, Consumidor, Defesa Social e Desenvolvimento Econômico vereadores: Gustavo Henrique Prandini de Assis – Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Percival Geraldo Marciano Machado – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Percival). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão da matéria. O vereador Tonhão manifestou-se favorável do projeto, porém ponderou a importância de que todos os cargos sejam de provimento efetivo. Após as discussões a Comissão manifestou-se favorável ao projeto emitindo o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 30 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Marcelino

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços

Câmara Municipal de J. Monlevade
38

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhando pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 20 de março de 2023.

Geraldo Antônio Marcelino – Presidente

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro / Relator

Câmara Municipal de J. Monlevade 39

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Em 20 de março de 2023, às 10 horas 30 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Administração Pública Infraestrutura e Serviços, vereadores: Geraldo Antônio Marcelino – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Belmar); e do Projeto de Resolução nº 456/2023, de iniciativa dos vereadores Thiago Araújo Moreira Bicalho, Belmar Lacerda Silva Diniz, Geraldo Camilo Leles Pontes, Marcos Vinícius Martins Dornelas e Rael Alves Gomes, que Altera o parágrafo único do art. 204, da Resolução nº 695, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Monlevade (Relator: Tonhão). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. O vereador Belmar, Relator do PL 1.328, fez contato telefônico com a Diretora da Fundação Crê-Ser, senhora Helenita, objetivando esclarecer dúvidas da Comissão, em especial acerca da criação do cargo de Coordenador de Unidade Acolhedora. Foi feito contato também com dr. Hugo, Procurador Jurídico, questionando o quadro onde consta três símbolos diferentes para o cargo de Auxiliar de Vida Diária, que ficou de informar até a votação do projeto em primeiro turno. O Relator do PR 456, vereador Tonhão, pontuou que é favorável ao projeto, mas que o prazo de discussão seja limitado a cinco minutos como proposto pela Comissão de Legislação e Justiça. Após as discussões, a Comissão manifestou-se favoravelmente às matérias, emitindo os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 20 minutos, foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Câmara Municipal de João Monlevade
40

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 21 de março de 2023, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Marco Zalém Rita – Vice-Presidente e Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Doró). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator, vereador Doró, solicitou o prazo regimental para melhor estudo da matéria, o que foi acatado pelos demais membros. O parecer será emitido posteriormente. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Comissão de Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

PARECER

O relator, em participação remota, após análise da matéria e discussão com os membros da Comissão, manifestou-se favorável ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores.

CONCLUSÃO:

A Comissão, por unanimidade, emitiu parecer FAVORÁVEL ao projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 28 de março de 2023.

Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente

Marco Zalém Rita – Vice-Presidente / Relator

Bruno Nepomuceno Braga – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
12

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em 28 de março de 2023, às 14 horas e 10 minutos, reuniram-se no Plenarinho Leonardo Diniz, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadores: Vanderlei Cardoso Miranda – Presidente, Bruno Nepomuceno Braga – Membro, para deliberarem acerca do Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de cargos e salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências (Relator: Doró). O vereador Marco Zalém Rita justificou a ausência por motivo de doença, porém participou da reunião remotamente. Iniciados os trabalhos, os presentes passaram à análise e discussão da matéria. O Relator, vereador Doró manifestou seu posicionamento favorável ao projeto sendo acompanhado pelos demais membros da comissão e, em seguida foi emitido o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 25 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Câmara Municipal de Monlevade
43

REQUERIMENTO Nº ___/2023

Senhor Presidente:

Requeremos a V. Exa, ouvido o plenário, nos termos do art. 279, §2°, do Regimento Interno, com redação dada pela Resolução n° 731/2021, seja dispensado o interstício de 24 horas entre uma e outra discussão, e que seja incluída em pauta para deliberação em segundo turno e redação final, na reunião extraordinária designada para o dia 29 de março de 2023, o PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, que Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser e dá outras providências.

Pedem deferimento

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de março de 2023.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador – PT

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador - AVA

Gustavo José Dias Maciel
Vereador - Podemos

Lieberth Oliveira Silva
Vereador - DEM

Geraldo Camilo Leles Pontes
Vereador - REP

Gustavo Henrique Prandini De Assis
Vereador - PTB

Marcos Vinícius Martins Dornelas
Vereador - PDT

Percival Geraldo Marciano Machado
Vereador - PDT

Revetrie Silva Teixeira
Vereador - MDB

Thiago Araújo Moreira Bicalho
Vereador - PDT

Vanderlei Cardoso Miranda
Vereador - PL

APROVADO EM 29 / 03 / 23

PRESIDENTE

Câmara Municipal de J. Monlevade 44

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.328/2023, de iniciativa do Executivo, vem a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa e considerando a emenda de redação constante às fls. 33/34, seja dada forma adequada à matéria, nos termos do art. 252, § 1º, do Regimento Interno em vigor.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Cria os cargos de Coordenador de Unidade Acolhedora e de Auxiliar de Vida Diária no âmbito da Fundação Municipal Crê-Ser, alterando a Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1996, autoriza a permanência e institucionalização de pessoas com deficiência maiores de idade, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam criados o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador de Unidade Acolhedora, com uma vaga, e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Diária, com duas vagas, passando a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1996, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser" e alterações, a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O anexo II – Quadro Comissionado da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CARGO		Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
Coordenador de Unidade Acolhedora	RA	01	S - 28	40

Art. 3º O anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015 e alterado pela Lei nº 2.178, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
I	Auxiliar de Vida Diária	02	S - 11 S - 12 S - 13	40

Art. 4º As atribuições, funções típicas e atípicas dos cargos ora criados estão descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 5º Fica autorizada a permanência e institucionalização junto à Fundação Municipal Crê-Ser de 04 (quatro) pessoas com deficiência, maiores de idade que foram anteriormente encaminhadas pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção.

Parágrafo único. As competências, atribuições, responsabilidades e funções da Fundação Municipal Crê-Ser serão aplicadas aos 04 (quatro) institucionalizados descritos acima com idade superior a 18 (dezoito) anos, da mesma forma que para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 29 de março de 2023.

Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator

Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente

Gustavo José Dias Maciel – Membro

Câmara Municipal de João Monlevade
46

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES / TAREFAS TÍPICAS E ATÍPICAS DOS CARGOS

01) CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Unidade Acolhedora.

Nº DE VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho típico de coordenação que envolve assessorar a Diretoria no planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de coordenação da Unidade Acolhedora.

TAREFAS TÍPICAS:

- Assessorar a Diretoria no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades na Unidade Acolhedora, conforme Legislação Vigente e dar ciência dos fatos à Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser;
- Assessorar a Diretoria no planejamento, execução e acompanhamento das despesas realizadas pela Unidade Acolhedora;
- Assessorar a Diretoria no acolhimento, na permanência e no desligamento de crianças e adolescentes da Instituição;
- Assessorar a Diretoria no acompanhamento e avaliação do trabalho realizado pelo Assistente Social, Psicólogo, Professores e Estagiários designados para a Unidade Acolhedora;
- Gestão da Unidade Acolhedora;
- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Planejar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de patrimônio da Unidade Acolhedora;
- Garantir as boas condições de trabalho dos colaboradores, zelando pela harmonia no ambiente de trabalho e nas relações profissionais;
- Acompanhar, supervisionar e orientar os funcionários da Unidade Acolhedora, quanto à saúde dos acolhidos bem como quanto às ações necessárias à prevenção de doenças;
- Supervisionar a vida escolar dos acolhidos, tomando as medidas necessárias para o bom desempenho escolar das crianças e dos adolescentes;
- Avaliar e monitorar as especificidades de cada acolhido com necessidades especiais e dar o encaminhamento necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de Leis específicas do atendimento à pessoa com deficiência;
- Responder com celeridade as demandas encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência e pelo Ministério Público Estadual e tomar as providências que se fizerem necessárias;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas e exigir o mesmo posicionamento de todos os colaboradores;
- Reportar ao Diretor da Fundação Municipal Crê-Ser eventuais anormalidades observadas ou acontecidas, apresentando sugestões para resolução e/ou melhoria;

- Zelar pela boa imagem da Fundação junto aos Órgãos Públicos e Sociedade Civil;
- Realizar outras atividades afins de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Habilidade para gerenciar, coordenar e orientar.



Câmara Municipal de J. Monlevade
48

02) CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Vida Diária.

Nº DE VAGAS: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;

TAREFAS TÍPICAS:
- Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;
- Auxiliar crianças, adolescentes e pessoas com deficiência durante a realização das atividades escolares;
- Participar das reuniões programadas pelas escolas;
- Executar atividades lúdico-pedagógicas tais como: jogos, entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas na Unidade Acolhedora;
- Incentivar o gosto pelas práticas esportivas dos acolhidos e acompanhá-los nas diversas atividades;
- Despertar, estimular e ensinar as noções básicas de informática;
- Estimular nos acolhidos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia;
- Despertar e valorizar as aptidões e promover sua evolução pessoal;
- Conscientizar os acolhidos quanto aos hábitos de limpeza, higiene pessoal, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- Agendar consultas médicas e odontológicas;
- Acompanhar as consultas com o médico da instituição;
- Acompanhar os acolhidos às consultas médicas e/ou odontológicas e aplicação de vacinas em unidades de saúde no município ou em outras cidades;
- Acompanhar os acolhidos nas compras de uniformes, calçados e roupas;
- Acompanhar o estoque de: medicamentos, roupas, calçados, guarda-chuvas, roupas de cama, mesa e banho e solicitar à Coordenação de Unidade Acolhedora a compra ou reposição necessária;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas;
- Realizar outras atividades afins, de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo. Habilidades para executar tarefas de vida diária com crianças, adolescentes e pessoas com deficiências.

Câmara Municipal de J. Monlevade
49

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.328/2023

Cria os cargos de Coordenador de Unidade Acolhedora e de Auxiliar de Vida Diária no âmbito da Fundação Municipal Crê-Ser, alterando a Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1996, autoriza a permanência e institucionalização de pessoas com deficiência maiores de idade, nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Ficam criados o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador de Unidade Acolhedora, com uma vaga, e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Diária, com duas vagas, passando a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1996, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser" e alterações, a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O anexo II – Quadro Comissionado da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CARGO		Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
Coordenador de Unidade Acolhedora	RA	01	S - 28	40

Art. 3º O anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015 e alterado pela Lei nº 2.178, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
I	Auxiliar de Vida Diária	02	S - 11 S - 12 S - 13	40

Art. 4º As atribuições, funções típicas e atípicas dos cargos ora criados estão descritas no Anexo da presente Lei.

Art. 5º Fica autorizada a permanência e institucionalização junto à Fundação Municipal Crê-Ser de 04 (quatro) pessoas com deficiência, maiores de idade que foram anteriormente encaminhadas pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção.

Parágrafo único. As competências, atribuições, responsabilidades e funções da Fundação Municipal Crê-Ser serão aplicadas aos 04 (quatro) institucionalizados descritos acima com idade superior a 18 (dezoito) anos, da mesma forma que para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, em 30 de março de 2023.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de João Monlevade
51

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES / TAREFAS TÍPICAS E ATÍPICAS DOS CARGOS

01) CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Unidade Acolhedora.

Nº DE VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho típico de coordenação que envolve assessorar a Diretoria no planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de coordenação da Unidade Acolhedora.

TAREFAS TÍPICAS:

- Assessorar a Diretoria no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades na Unidade Acolhedora, conforme Legislação Vigente e dar ciência dos fatos à Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser;
- Assessorar a Diretoria no planejamento, execução e acompanhamento das despesas realizadas pela Unidade Acolhedora;
- Assessorar a Diretoria no acolhimento, na permanência e no desligamento de crianças e adolescentes da Instituição;
- Assessorar a Diretoria no acompanhamento e avaliação do trabalho realizado pelo Assistente Social, Psicólogo, Professores e Estagiários designados para a Unidade Acolhedora;
- Gestão da Unidade Acolhedora;
- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Planejar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de patrimônio da Unidade Acolhedora;
- Garantir as boas condições de trabalho dos colaboradores, zelando pela harmonia no ambiente de trabalho e nas relações profissionais;
- Acompanhar, supervisionar e orientar os funcionários da Unidade Acolhedora, quanto à saúde dos acolhidos bem como quanto às ações necessárias à prevenção de doenças;
- Supervisionar a vida escolar dos acolhidos, tomando as medidas necessárias para o bom desempenho escolar das crianças e dos adolescentes;
- Avaliar e monitorar as especificidades de cada acolhido com necessidades especiais e dar o encaminhamento necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de Leis específicas do atendimento à pessoa com deficiência;
- Responder com celeridade as demandas encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência e pelo Ministério Público Estadual e tomar as providências que se fizerem necessárias;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas e exigir o mesmo posicionamento de todos os colaboradores;
- Reportar ao Diretor da Fundação Municipal Crê-Ser eventuais anormalidades observadas ou acontecidas, apresentando sugestões para resolução e/ou melhoria;

- Zelar pela boa imagem da Fundação junto aos Órgãos Públicos e Sociedade Civil;
- Realizar outras atividades afins de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Habilidade para gerenciar, coordenar e orientar.

Câmara Municipal de J. Monlevade
52

Câmara Municipal de J. Monlevade
53

02) CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Vida Diária.

Nº DE VAGAS: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;

TAREFAS TÍPICAS:
- Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;
- Auxiliar crianças, adolescentes e pessoas com deficiência durante a realização das atividades escolares;
- Participar das reuniões programadas pelas escolas;
- Executar atividades lúdico-pedagógicas tais como: jogos, entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas na Unidade Acolhedora;
- Incentivar o gosto pelas práticas esportivas dos acolhidos e acompanhá-los nas diversas atividades;
- Despertar, estimular e ensinar as noções básicas de informática;
- Estimular nos acolhidos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia;
- Despertar e valorizar as aptidões e promover sua evolução pessoal;
- Conscientizar os acolhidos quanto aos hábitos de limpeza, higiene pessoal, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- Agendar consultas médicas e odontológicas;
- Acompanhar as consultas com o médico da instituição;
- Acompanhar os acolhidos às consultas médicas e/ou odontológicas e aplicação de vacinas em unidades de saúde no município ou em outras cidades;
- Acompanhar os acolhidos nas compras de uniformes, calçados e roupas;
- Acompanhar o estoque de: medicamentos, roupas, calçados, guarda-chuvas, roupas de cama, mesa e banho e solicitar à Coordenação de Unidade Acolhedora a compra ou reposição necessária;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas;
- Realizar outras atividades afins, de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo. Habilidades para executar tarefas de vida diária com crianças, adolescentes e pessoas com deficiências.

05 ABR. 2023

JOÃO MONLEVADE
PREFEITURA MUNICIPAL
Administração 2021-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 04 / 04 / 23
Às 14 hs. 35 min.
Júlio César
Responsável

Câmara Municipal de J. Monlevade
51

LEI Nº 2525/2023

DE 03 DE ABRIL DE 2023

Cria os cargos de Coordenador de Unidade Acolhedora e de Auxiliar de Vida Diária no âmbito da Fundação Municipal Crê-Ser, alterando a Lei 1.362, de 10 de dezembro de 1996, autoriza a permanência e institucionalização de pessoas com deficiência maiores de idade, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,** por seus representantes na Câmara aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o cargo em comissão de recrutamento amplo de Coordenador de Unidade Acolhedora, com uma vaga, e o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Vida Diária, com duas vagas, passando a Lei Municipal nº 1.362, de 10 de dezembro de 1996, que "institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser" e alterações, a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 2º O anexo II – Quadro Comissionado da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CARGO		Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
Coordenador de Unidade Acolhedora	RA	01	S - 28	40

Art. 3º O anexo I – Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.362/96, que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Fundação Municipal Crê-Ser", consolidado pela Lei nº 2.158/2015 e alterado pela Lei nº 2.178, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

CLASSE	CARGOS	Nº VAGAS	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA (horas semana)
I	Auxiliar de Vida Diária	02	S - 11 S - 12 S - 13	40

Art. 4º As atribuições, funções típicas e atípicas dos cargos ora criados estão descritas no Anexo da presente Lei.

Câmara Municipal de João Monlevade
55

Art. 5º Fica autorizada a permanência e institucionalização junto à Fundação Municipal Crê-Ser de 04 (quatro) pessoas com deficiência, maiores de idade que foram anteriormente encaminhadas pela Justiça para os cuidados perante a Fundação, por se tratar de institucionalizados que não possuem familiares disponíveis para o acolhimento dos mesmos e fazem uso de medicação de uso controlado e contínuo, sem perspectivas de acolhimento por terceiros ou adoção.

Parágrafo único. As competências, atribuições, responsabilidades e funções da Fundação Municipal Crê-Ser serão aplicadas aos 04 (quatro) institucionalizados descritos acima com idade superior a 18 (dezoito) anos, da mesma forma que para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 03 de abril de 2023.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de abril de 2023.

Gentil Lucas Moreira Bicalho

Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
56

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES / TAREFAS TÍPICAS E ATÍPICAS DOS CARGOS

01) CARGO/FUNÇÃO: Coordenador de Unidade Acolhedora.
Nº DE VAGAS: 01

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Trabalho típico de coordenação que envolve assessorar a Diretoria no planejamento, execução, supervisão e controle das atividades de coordenação da Unidade Acolhedora.

TAREFAS TÍPICAS:

- Assessorar a Diretoria no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades na Unidade Acolhedora, conforme Legislação Vigente e dar ciência dos fatos à Diretoria da Fundação Municipal Crê-Ser;
- Assessorar a Diretoria no planejamento, execução e acompanhamento das despesas realizadas pela Unidade Acolhedora;
- Assessorar a Diretoria no acolhimento, na permanência e no desligamento de crianças e adolescentes da Instituição;
- Assessorar a Diretoria no acompanhamento e avaliação do trabalho realizado pelo Assistente Social, Psicólogo, Professores e Estagiários designados para a Unidade Acolhedora;
- Gestão da Unidade Acolhedora;
- Elaboração em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço;
- Articulação com a rede de serviços;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Planejar, coordenar e avaliar o sistema de gerenciamento de patrimônio da Unidade Acolhedora;
- Garantir as boas condições de trabalho dos colaboradores, zelando pela harmonia no ambiente de trabalho e nas relações profissionais;
- Acompanhar, supervisionar e orientar os funcionários da Unidade Acolhedora, quanto à saúde dos acolhidos bem como quanto às ações necessárias à prevenção de doenças;
- Supervisionar a vida escolar dos acolhidos, tomando as medidas necessárias para o bom desempenho escolar das crianças e dos adolescentes;
- Avaliar e monitorar as especificidades de cada acolhido com necessidades especiais e dar o encaminhamento necessário;
- Fiscalizar o cumprimento das normas e diretrizes de Leis específicas do atendimento à pessoa com deficiência;
- Responder com celeridade as demandas encaminhadas pelo Juiz da Vara da Infância e Adolescência e pelo Ministério Público Estadual e tomar as providências que se fizerem necessárias;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas e exigir o mesmo posicionamento de todos os colaboradores;
- Reportar ao Diretor da Fundação Municipal Crê-Ser eventuais anormalidades observadas ou acontecidas, apresentando sugestões para resolução e/ou melhoria;
- Zelar pela boa imagem da Fundação junto aos Órgãos Públicos e Sociedade Civil;
- Realizar outras atividades afins de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Superior Completo. Habilidade para gerenciar, coordenar e orientar.

Câmara Municipal de João Monlevade
57

02) CARGO/FUNÇÃO: Auxiliar de Vida Diária.

Nº DE VAGAS: 02

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;

TAREFAS TÍPICAS:

- Executar atividades de vida diária, de recreação e lazer para crianças, adolescentes e para as pessoas com deficiência;
- Auxiliar crianças, adolescentes e pessoas com deficiência durante a realização das atividades escolares;
- Participar das reuniões programadas pelas escolas;
- Executar atividades lúdico-pedagógicas tais como: jogos, entretenimentos, atividades musicais, rítmicas e outras a serem desenvolvidas na Unidade Acolhedora;
- Incentivar o gosto pelas práticas esportivas dos acolhidos e acompanhá-los nas diversas atividades;
- Despertar, estimular e ensinar as noções básicas de informática;
- Estimular nos acolhidos o gosto pelo desenho, pintura, modelagem, conversação, canto e dança, através da prática destas atividades para ajudá-los a compreenderem melhor o ambiente que os rodeia;
- Despertar e valorizar as aptidões e promover sua evolução pessoal;
- Conscientizar os acolhidos quanto aos hábitos de limpeza, higiene pessoal, obediência, tolerância e outros atributos morais e sociais;
- Agendar consultas médicas e odontológicas;
- Acompanhar as consultas com o médico da instituição;
- Acompanhar os acolhidos às consultas médicas e/ou odontológicas e aplicação de vacinas em unidades de saúde no município ou em outras cidades;
- Acompanhar os acolhidos nas compras de uniformes, calçados e roupas;
- Acompanhar o estoque de: medicamentos, roupas, calçados, guarda-chuvas, roupas de cama, mesa e banho e solicitar à Coordenação de Unidade Acolhedora a compra ou reposição necessária;
- Manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas;
- Realizar outras atividades afins, de acordo com as atribuições próprias da Fundação e da natureza do trabalho.

QUALIFICAÇÃO: Ensino Médio Completo. Habilidades para executar tarefas de vida diária com crianças, adolescentes e pessoas com deficiências.